



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES REITORIA

### AVISO N.º 28/2017

#### Projeto de Regulamento do Estudante Militar da Universidade dos Açores

Nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, e do n.º 3 do artigo 119.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, avisa-se que está disponível para consulta pública, no sítio da Internet da Universidade, pelo prazo de 30 dias úteis, entre 30 de novembro de 2017 e 17 de janeiro de 2018, o projeto de Regulamento do Estudante Militar da Universidade dos Açores.

Ponta Delgada, 30 de novembro de 2017.

O REITOR

JOÃO LUÍS ROQUE BAPTISTA GASPAR



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## REITORIA

### Regulamento do Estudante Militar da Universidade dos Açores

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento tem por objeto fixar os direitos dos estudantes da Universidade dos Açores com o estatuto de estudante militar, no respeito pelo disposto no Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente regulamento é aplicável a todos os estudantes que estejam matriculados e inscritos em ciclos de estudo, conferentes ou não de grau, ministrados na Universidade dos Açores e que prestem serviço militar em regime de contrato ou de voluntariado nas Forças Armadas.

#### Artigo 3.º

##### Reconhecimento do estatuto de estudante militar

O estatuto de estudante militar é requerido pelo interessado através da submissão de formulário próprio disponibilizado no portal de serviços da Universidade dos Açores, acompanhado de declaração emitida pelo superior hierárquico competente e contendo os seguintes elementos:

- a) Nome completo do interessado;
- b) Regime de prestação do serviço militar;
- c) Número de beneficiário do regime de proteção social.

#### Artigo 4.º

##### Regime de Frequência e Avaliação

1 — O reconhecimento do estatuto de estudante militar confere ao seu titular os seguintes direitos:

- a) Não sujeição à frequência de um número mínimo de:
  - i. Unidades curriculares de determinado curso;
  - ii. Aulas por unidade curricular.
- b) Ausência de limitações quanto ao número de exames a realizar na época de recurso;
- c) Prioridade na escolha dos turnos práticos nas unidades curriculares em que não sejam facultados esses turnos no período pós-laboral.

4



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### REITORIA

2 — O estudante militar pode realizar os trabalhos experimentais em dois anos letivos consecutivos, desde que o requeira ao docente responsável pela unidade curricular e as condições de funcionamento da mesma o permitam.

3 — Um estudante militar que obtenha aproveitamento na componente de natureza experimental ou componente de trabalho prático num dado ano letivo e sem aproveitamento na respetiva unidade curricular fica dispensado de efetuar essa componente no ano letivo seguinte.

4 — O estudante militar não pode ser excluído de realizar exames por não frequentar um qualquer número mínimo de aulas, se existir tal imposição e nos termos do que se encontra estabelecido na respetiva ficha da unidade curricular.

5 — O estudante militar não está isento da realização de atos de avaliação, inclusive de avaliação distribuída, que sejam pré-condição mínima para acesso ao exame final, se este existir e nos termos do que se encontra estabelecido na respetiva ficha da unidade curricular.

6 — O estudante militar não está sujeito ao regime da prescrição.

#### **Artigo 5.º**

##### **Dúvidas e casos omissos**

Compete ao reitor decidir sobre as dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento.

#### **Artigo 6.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

4